

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente ao mês de **fevereiro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	5
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista	8
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam seus créditos	8
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	11
a) Opção A	11
b) Opção B.....	16
c) Credores que não manifestaram a opção de recebimento	23
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	24
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II	24
III.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – ME/EPP	24
IV. CONCLUSÃO	27

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2022**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJE em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão da r. decisão que atribuiu efeito suspensivo, proferida no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento de mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme Acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs Embargos de Declaração em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais ainda estão pendentes de julgamento.

Tendo em vista que os embargos de declaração não contam automaticamente com efeito suspensivo¹, esta Administradora Judicial se reuniu com a Recuperanda, no dia 24/01/2022, a fim de retomar o debate acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nessa ocasião, a Recuperanda sinalizou que entende temerária a retomada do cumprimento do Plano neste momento, tendo em vista a insegurança jurídica da situação, já que pende decisão dos embargos de declaração, bem como, considerando que em momento pretérito, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em situação similar, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2066530-88.2019.8.26.0000, anulou o Plano de

¹ Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

Recuperação judicial em sua integralidade, dando ensejo ao novo Plano de Recuperação Judicial, ora homologado, e sob o qual pende julgamento definitivo.

Por fim, foi esclarecido pela Recuperanda, que os valores devidos à Classe I – Trabalhista, **estão sendo provisionados pela EIT Engenharia**, para pagamento em momento oportuno.

Assim sendo, e diante da plausibilidade dos argumentos trazidos pela Recuperanda, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de fevereiro/2022, período para o qual ainda se aguardava o julgamento dos citados Embargos de Declaração.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opção A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006


Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

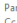
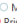
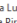

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda, em 29/10/2021, 04 e 31/01/2022, e em 25/02/2022, as seguintes comprovações:

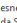
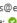
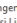
- i) a confirmação da relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento;
- ii) os comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas nos termos da Opção A; e,
- iii) os documentos comprobatórios da cessão dos créditos de precatórios, que serão dados em pagamento aos beneméritos da Classe I – Trabalhista que aderiram às condições de recebimento da Opção B.

Abaixo, os contatos eletrônicos realizados nas datas indicadas, os quais seguem sem retorno até o encerramento do presente Relatório:

EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO outubro/2021

 Fabiana Serafim Abrantes

Para  Maria Lucia;  jamesneves@eitengenharia.com.br;  Clarissa Meyer Barreto;  Marcelo Alves Muniz

Cc  Priscila Pires Teixeira da Silva;  Sissi Lima Potiguar;  Juliana Botelho

sext 29/10/2021 10:09

Responder Responder a Todos Encaminhar

Prezados,
Bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Com a retomada do plano, segue abaixo as relações que devem ser enviadas, além dos comprovantes de pagamento, ou qualquer outra informação, referentes à competência de **outubro/2021**, nos termos do plano de recuperação:

- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos trabalhistas incluídos na Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos crédito precatórios que serão dados em pagamento aos trabalhistas que estão incluídos na Opção B;
- Confirmar os credores que se manifestaram pela Opção B, com o encaminhamento do e-mail ou outro documento que comprove a escolha da opção;
- Classe III e IV apresentar a listagem e formalização dos credores parceiros e a cessão dos crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidas em pagamento; e
- Comprovantes das parcelas sociais adimplidas no mês de outubro/2021.

Aguardo retorno até dia 09/11/2021.
Att,


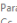
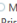
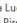

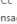
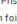
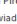
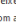
Fabiana Abrantes
Departamento Contábil
t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363



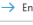

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571


RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO dezembro/2021


 Juliana Botelho
 Para  Maria Lucia;  jamesneves@eitengenharia.com.br;  Clarissa Meyer Barreto;  Marcelo Alves Muniz
 Cc  Priscila Pires Teixeira da Silva;  Sissi Lima Potiguar;  Alberto Turco Brandão;  Fabiana Serafim Abrantes

ter 04/01/2022 12:24

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar 

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

 RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO outubro/2021
 Item do Outlook

Prezados, boa tarde.

Feliz e próspero 2022 a todos!!

Em complemento ao e-mail abaixo, reitero a cobrança das obrigações que seguem pendentes de comprovação, conforme anexo, quais sejam:




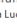

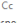
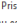
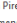
- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B;
- Classe III e IV apresentar a listagem atualizada e a formalização dos credores parceiros, bem como da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidos em pagamento.

Na oportunidade, em que pese já constar no PRI a lista das Reclamações que serão destinadas aos pagamentos de parte dos créditos concursais, **solicito a relação com a posição atualizada de todos os Processos, administrativos e judiciais**, que dão origem aos precatórios.



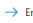

Do exposto, aguardo retorno até **07/01/2022**.

Obrigada.
Atenciosamente,

EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO janeiro/2022


 Fabiana Serafim Abrantes
 Para  Maria Lucia;  jamesneves@eitengenharia.com.br;  Clarissa Meyer Barreto;  Marcelo Alves Muniz
 Cc  Priscila Pires Teixeira da Silva;  Juliana Botelho;  Aline Nader da Rocha Mello

seg 31/01/2022 10:23

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar 

Você respondeu esta mensagem em 14/02/2022 11:40.

Prezados,
Bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da empresa EIT Engenharia, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, ou qualquer outra informação, referentes à competência de **janeiro/2022**, nos termos do plano de recuperação.

Ademais, reitero a cobrança das obrigações que seguem pendentes de comprovação, quais sejam:



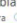
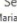




- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B;
- Classe III e IV apresentar a listagem atualizada e a formalização dos credores parceiros, bem como da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidos em pagamento.

Na oportunidade, em que pese já constar no PRI a lista das Reclamações que serão destinadas aos pagamentos de parte dos créditos concursais, **solicito a relação com a posição atualizada de todos os Processos, administrativos e judiciais**, que dão origem aos precatórios.



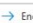

Aguardo retorno até dia 07/02/2022.

Att,

EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO fevereiro/2022


 Fabiana Serafim Abrantes
 Para  Maria Lucia;  jamesneves@eitengenharia.com.br;  Clarissa Meyer Barreto;  Marcelo Alves Muniz
 Cc  Priscila Pires Teixeira da Silva;  Juliana Botelho;  Aline Nader da Rocha Mello

sex 25/02/2022 10:04

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar 

Prezados,
Bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da empresa EIT Engenharia, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, ou qualquer outra informação, referentes à competência de **fevereiro/2022**, nos termos do plano de recuperação.

Ademais, reitero a cobrança das obrigações que seguem pendentes de comprovação, quais sejam:

- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B;
- Classe III e IV apresentar a listagem atualizada e a formalização dos credores parceiros, bem como da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidos em pagamento.

Na oportunidade, em que pese já constar no PRI a lista das Reclamações que serão destinadas aos pagamentos de parte dos créditos concursais, **solicito a relação com a posição atualizada de todos os Processos, administrativos e judiciais**, que dão origem aos precatórios.

Aguardo retorno até dia 08/03/2022.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes
 Departamento Contábil
 T. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Dessa forma, esta Auxiliar requer a intimação da Recuperanda para que promova, administrativamente, diretamente a esta

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Auxiliar do Juízo, a resposta aos três itens indicados acima, no prazo sugerido de 5 (cinco) dias.

a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista

Dos comprovantes de pagamentos referentes à quantia de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), solicitados por esta Auxiliar do Juízo e enviados pela Recuperanda, verifica-se que **3 (três) credores receberam a referida parcela no mês de fevereiro/2022**, totalizando o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme a tabela abaixo:

Nº	CREDORES	VALOR CRÉDITO	PAGTO R\$ 500,00	SALDO RESIDUAL
1	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 8.803,80	R\$ 500,00	R\$ 8.303,80
2	RONNY WILLIANS OSTAIZA DA SILVA	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 14.500,00
3	VALDENIRO JESUS DA SILVA	R\$ 75.097,86	R\$ 500,00	R\$ 74.597,86
TOTAL		R\$ 98.901,66	R\$ 1.500,00	R\$ 97.401,66

b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam seus créditos

No período abrangido pelo presente Relatório, ou seja, até o mês de fevereiro/2022, constatou-se que **5 (cinco) credores informaram seus dados bancários à Recuperanda, porém não receberam a parcela inicial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme relação abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	PATRONO
1	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA	R\$ 15.453,23	27/05/2021	-
2	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA
3	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	24/06/2021	-
4	JUAREZ SOARES DOS SANTOS	R\$ 678,54	25/02/2022	-

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	30/09/2021	JESUS DO NASCIMENTO SILVA
TOTAL		R\$ 70.439,55	-	-

Acerca do não adimplemento tempestivo dos credores acima apontados, para os credores que possuem pendências apenas em relação à comunicação da sua escolha de opção de pagamento, quais sejam, Opções A e B, apresentadas na Cláusula 7.1, item ii, do Aditivo ao PRJ, esta Administradora Judicial entende que a falta desta informação não impede o adimplemento da parcela social, uma vez que a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é devida a todos os credores da Classe I, independentemente da opção adotada, como afirmado no item I da mesma Cláusula.

Para os credores acima relacionados, seguiu-se o procedimento do contato eletrônico e, em 16/02/2022, esta Auxiliar do Juízo solicitou os esclarecimentos acerca do inadimplemento, sendo que, na resposta encaminhada em 17/02/2022, a Recuperanda prestou os seguintes esclarecimentos:

RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO janeiro/2022

James Neves <jamesneves@eitengenharia.com.br>
Para Fabiana Serafim Abrantes; Maria Lucia; Clarissa Meyer Barreto; Marcelo Alves Muniz
Cc Priscila Pires Teixeira da Silva; Juliana Botelho; Aline Nader da Rocha Mello

Em retorno a solicitação segue abaixo as informações sobre os Credores indicados:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	CRÉDITO	DATA ENVIO DOS RÁDIOS	PATRONO	OPÇÃO	COMENTÁRIOS
1	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA (REFERENCIO CREDOR ACIMA NÃO FEZ NENHUM COMENTARIO ATÉ A PRESENTE DATA)	R\$ 18.483,28	27/08/2021	-	OPÇÃO A	Informamos que Credor que enviou o e-mail em 27/08/2021. Trata-se do CREDOR FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS CPF: 076.502.074-20, onde o referido informou a opção e todos bonificados e no dia 01/09/2021 requereu que reconsiderasse o e-mail do dia 27/08, pois mandou errado, diante disso, aguardaremos nova manifestação do credor. Novos questionamentos ocorreram através de e-mail, em 24/01/2022, sobre a RJ e o plano onde até a presente data não deu retorno ainda.
2	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.380,00	01/09/2021	LEANDRO TEIXEIRA RAMALHO SILVA	OPÇÃO A	Procurador do Credor até a presente data não enviou a procuração na qual irá poderes para representar o RJ, apesar de solicitada através de e-mail e não deu retorno ainda.
3	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	24/09/2021	-	OPÇÃO A	Enviado ao Credor diversos e-mails cobrando a opção do Plano da RJ, onde o referido não deu retorno ainda.
4	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	30/09/2021	JESUS DO NASCIMENTO SILVA	OPÇÃO A	Procurador do Credor até a presente data não enviou a opção do Plano da RJ, sendo solicitada através de e-mail e não deu retorno ainda.
TOTAL		R\$ 62.641,06				

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente
James Monteiro
Jurídico EIT/SP

De acordo com a Recuperanda, há divergências nas informações fornecidas pelos credores **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA** e **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, sendo que ambos, até o presente

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



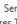
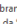
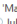
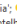
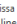
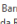
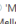
momento, não retornaram os e-mails encaminhados pela Devedora acerca das inconsistências.


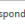

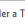
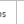
Já sobre os credores **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO** e **MANOEL MISSIAS DE SOUZA**, foi indicado que não informaram a opção de recebimento desejada para o restante de seus créditos.

Sendo assim, em retorno ao pontuado pela Recuperanda, esta Administradora Judicial ratificou o entendimento quanto à ausência de comunicação acerca da opção escolhida para o recebimento do crédito, ressaltando que tal fato não impede o adimplemento da parcela social, uma vez que a quantia de R\$ 500,00 é devida a todos os credores trabalhistas, independente da adesão pela Opção A ou B.


Por derradeiro, quanto ao credor **JUAREZ SOARES DOS SANTOS**, seus dados bancários foram apresentados no dia 25/02/2022, no entanto, até o encerramento do mês de fevereiro/2022, o credor não recebeu a parcela social, fato este que foi questionado em 07/03/2022. Na mesma data, em resposta, a Recuperanda informou que o pagamento do aludido credor está programado para o mês de março/2022, conforme e-mail a abaixo, sendo certo que esta Administradora Judicial irá acompanhar o pagamento do Credor e reportará no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO fevereiro/2022

 James Neves <jamesneves@eitengenharia.com.br>
Para  Fabiana Serafim Abrantes;  Maria Lucia;  Clarissa Meyer Barreto;  Marcelo Alves Muniz
Cc  Priscila Pires Teixeira da Silva;  Juliana Botelho;  Aline Nader da Rocha Mello;  Nathalia Ferreira Rodrigues de Jesus

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar  

seg 07/03/2022 11:33

 Você respondeu esta mensagem em 07/03/2022 11:33.
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Bom dia Fabiana

Informamos que são remetidas as listas dos credores com os dados bancários ao departamento financeiro 2 vezes ao mês, sendo enviados a lista com os dados bancários dos credores recebidos até o dia 20 e nova lista enviada com os dados recebidos até o dia 05, conforme ficou acertado com a programação do Departamento Financeiro da EIT e relatado em reunião junto a Brasil Trustee, haja visto, o grande volume de trabalho e demandas do referido departamento.

Quando ao credor Juez Soares, ele encaminhou os dados bancários apenas no dia 25/02, seguindo a programação seus dados bancários foram enviados hoje para o departamento financeiro.

Atenciosamente
James Monteiro
Jurídico EIT/SP

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sobre a indicação da Devedora quanto ao procedimento estabelecido para o adimplemento da parcela social, conforme e-mail acima destacado, em que pese a razoabilidade do argumento acerca desta demanda, frente ao reduzido número de colaboradores alocados na Empresa, tem-se que a conduta não encontra amparo no dispositivo recuperacional em execução, o que fora colocado por esta Administradora Judicial na oportunidade em que se tomou conhecimento do fato, ressaltando-se, sobretudo, que tal sistemática não pode acarretar prejuízo aos credores e atrasos nos pagamentos.

III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, dispostas nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B.**

a) Opção A

Desde o início do cumprimento do plano, até o encerramento do mês de fevereiro/2022, **128 (cento e vinte e oito)** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento feita pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até 28/02/2022, de **R\$ 999.623,54 (novecentos e**

noventa e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	TOTAL DE PGTS	SALDO RESIDUAL	CRÉDITO PÓS DESÁGIO ATUALIZADO 28/02/2022
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 6.424,26
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 5.911,99	R\$ 500,00	R\$ 5.411,99	R\$ 1.829,90
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 28.575,06	R\$ 500,00	R\$ 28.075,06	R\$ 9.492,70
4	ALAN REIS GOMES	R\$ 13.299,56	R\$ 500,00	R\$ 12.799,56	R\$ 4.327,77
5	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 73.517,50	R\$ 500,00	R\$ 73.017,50	R\$ 24.688,58
6	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 795,73	R\$ 500,00	R\$ 295,73	R\$ 99,99
7	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 2.640,00	R\$ 500,00	R\$ 2.140,00	R\$ 723,57
8	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 8.650,94	R\$ 500,00	R\$ 8.150,94	R\$ 2.755,99
9	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 3.138,22	R\$ 500,00	R\$ 2.638,22	R\$ 892,03
10	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 164.553,42	R\$ 500,00	R\$ 164.053,42	R\$ 55.469,53
11	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 46.907,58	R\$ 500,00	R\$ 46.407,58	R\$ 15.691,27
12	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 33.751,10	R\$ 500,00	R\$ 33.251,10	R\$ 11.242,82
13	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 10.490,66	R\$ 500,00	R\$ 9.990,66	R\$ 3.378,03
14	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 9.647,04	R\$ 500,00	R\$ 9.147,04	R\$ 3.092,79
15	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 1.966,10	R\$ 500,00	R\$ 1.466,10	R\$ 495,72
16	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
17	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 58.000,68	R\$ 500,00	R\$ 57.500,68	R\$ 19.442,06
18	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
19	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 933,13	R\$ 500,00	R\$ 433,13	R\$ 146,45
20	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 77.501,44	R\$ 500,00	R\$ 77.001,44	R\$ 26.035,63
21	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.877,90	R\$ 500,00	R\$ 9.377,90	R\$ 3.170,84
22	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
23	CELSO LUIS BORGES	R\$ 6.695,69	R\$ 500,00	R\$ 6.195,69	R\$ 2.094,88
24	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 8.659,42	R\$ 500,00	R\$ 8.159,42	R\$ 2.758,85
25	CLAUDIO JOAO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 5.481,07	R\$ 500,00	R\$ 4.981,07	R\$ 1.684,19
26	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 10.002,25	R\$ 500,00	R\$ 9.502,25	R\$ 3.212,89
27	CRISTIANE KILL	R\$ 50.000,00	R\$ 500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 16.736,88
28	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 3.966,30	R\$ 500,00	R\$ 3.466,30	R\$ 1.172,02
29	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
30	DIOGO DINIZ REBELLO	R\$ 69.552,90	R\$ 500,00	R\$ 69.052,90	R\$ 23.348,08
31	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 1.032,18	R\$ 500,00	R\$ 532,18	R\$ 179,94
32	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 60.000,00	R\$ 500,00	R\$ 59.500,00	R\$ 20.118,06

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

33	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 3.044,24	R\$ 500,00	R\$ 2.544,24	R\$ 860,26
34	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 1.057,50	R\$ 500,00	R\$ 557,50	R\$ 188,50
35	EDVAN SOARES	R\$ 4.033,99	R\$ 500,00	R\$ 3.533,99	R\$ 1.194,91
36	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 10.183,84	R\$ 500,00	R\$ 9.683,84	R\$ 3.274,29
37	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 79.271,12	R\$ 500,00	R\$ 78.771,12	R\$ 26.633,99
38	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 731,26	R\$ 500,00	R\$ 231,26	R\$ 78,19
39	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 30.000,00	R\$ 500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 9.974,50
40	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 105.257,80	R\$ 500,00	R\$ 104.757,80	R\$ 35.420,57
41	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 12.789,64	R\$ 500,00	R\$ 12.289,64	R\$ 4.155,36
42	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
43	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 16.000,00	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 5.240,84
44	FLAGNER CHARLES AREDES DE OLIVEIRA	R\$ 7.000,00	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 2.197,77
45	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA	R\$ 15.453,23	-	R\$ 15.453,23	R\$ 5.225,03
46	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 3.880,97	R\$ 500,00	R\$ 3.380,97	R\$ 1.143,17
47	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 8.803,80	R\$ 500,00	R\$ 8.303,80	R\$ 2.807,67
48	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 20.549,67	R\$ 500,00	R\$ 20.049,67	R\$ 6.779,17
49	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 2.625,55	R\$ 500,00	R\$ 2.125,55	R\$ 718,69
50	GERALDO MEDEIROS	R\$ 543.776,40	R\$ 500,00	R\$ 543.276,40	R\$ 183.691,93
51	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 23.432,26	R\$ 500,00	R\$ 22.932,26	R\$ 7.753,83
52	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 13.768,96	R\$ 500,00	R\$ 13.268,96	R\$ 4.486,48
53	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 16.904,68	R\$ 500,00	R\$ 16.404,68	R\$ 5.546,73
54	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 16.225,91	R\$ 500,00	R\$ 15.725,91	R\$ 5.317,22
55	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 10.036,51	R\$ 500,00	R\$ 9.536,51	R\$ 3.224,47
56	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 8.117,92	R\$ 500,00	R\$ 7.617,92	R\$ 2.575,76
57	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 3.212,13
58	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 27.528,74	R\$ 500,00	R\$ 27.028,74	R\$ 9.138,92
59	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 1.273,99	R\$ 500,00	R\$ 773,99	R\$ 261,70
60	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 9.883,39	R\$ 500,00	R\$ 9.383,39	R\$ 3.172,70
61	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	-	R\$ 31.530,00	R\$ 10.660,88
62	JAIR RUIZ	R\$ 20.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 6.593,32
63	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.521,53
64	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 6.185,48	R\$ 500,00	R\$ 5.685,48	R\$ 1.922,37
65	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 9.125,23	R\$ 500,00	R\$ 8.625,23	R\$ 2.916,35
66	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 11.792,78	R\$ 500,00	R\$ 11.292,78	R\$ 3.818,30
67	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 7.758,80	R\$ 500,00	R\$ 7.258,80	R\$ 2.454,34
68	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 2.072,00	R\$ 500,00	R\$ 1.572,00	R\$ 531,52
69	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 908,60	R\$ 500,00	R\$ 408,60	R\$ 138,16

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

70	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 34.027,42	R\$ 500,00	R\$ 33.527,42	R\$ 11.336,25
71	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.521,53
72	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 10.646,97	R\$ 500,00	R\$ 10.146,97	R\$ 3.430,88
73	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 9.577,58	R\$ 500,00	R\$ 9.077,58	R\$ 3.069,30
74	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 46.123,36	R\$ 500,00	R\$ 45.623,36	R\$ 15.426,11
75	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 4.902,72
76	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 6.271,34	R\$ 500,00	R\$ 5.771,34	R\$ 1.951,40
77	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 17.351,87	R\$ 500,00	R\$ 16.851,87	R\$ 5.697,93
78	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 11.560,21	R\$ 500,00	R\$ 11.060,21	R\$ 3.739,66
79	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 11.363,67	R\$ 500,00	R\$ 10.863,67	R\$ 3.673,21
80	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 28.712,69	R\$ 500,00	R\$ 28.212,69	R\$ 9.539,24
81	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 9.613,83	R\$ 500,00	R\$ 9.113,83	R\$ 3.081,56
82	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 6.150,42	R\$ 500,00	R\$ 5.650,42	R\$ 1.910,51
83	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 6.701,38	R\$ 500,00	R\$ 6.201,38	R\$ 2.096,80
84	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 16.165,06	R\$ 500,00	R\$ 15.665,06	R\$ 5.296,65
85	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 18.000,00	R\$ 500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 5.917,08
86	JUAREZ SOARES DOS SANTOS	R\$ 678,54	-	R\$ 678,54	R\$ 229,43
87	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 13.791,81	R\$ 500,00	R\$ 13.291,81	R\$ 4.494,21
88	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 1.502,01	R\$ 500,00	R\$ 1.002,01	R\$ 338,80
89	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 39.347,77	R\$ 500,00	R\$ 38.847,77	R\$ 13.135,16
90	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 19.559,66	R\$ 500,00	R\$ 19.059,66	R\$ 6.444,43
91	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 2.268,57	R\$ 500,00	R\$ 1.768,57	R\$ 597,99
92	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 20.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 6.593,32
93	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 8.735,64	R\$ 500,00	R\$ 8.235,64	R\$ 2.784,62
94	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 51.754,04	R\$ 500,00	R\$ 51.254,04	R\$ 17.329,95
95	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 7.264,63	R\$ 500,00	R\$ 6.764,63	R\$ 2.287,25
96	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 41.697,91	R\$ 500,00	R\$ 41.197,91	R\$ 13.929,78
97	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 68.416,23	R\$ 500,00	R\$ 67.916,23	R\$ 22.963,75
98	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 9.674,55	R\$ 500,00	R\$ 9.174,55	R\$ 3.102,09
99	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 9.609,84	R\$ 500,00	R\$ 9.109,84	R\$ 3.080,21
100	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 14.202,49	R\$ 500,00	R\$ 13.702,49	R\$ 4.633,07
101	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
102	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 13.624,71	R\$ 500,00	R\$ 13.124,71	R\$ 4.437,71
103	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 1.142,98	R\$ 500,00	R\$ 642,98	R\$ 217,40
104	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 1.238,40	R\$ 500,00	R\$ 738,40	R\$ 249,67
105	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 17.033,06	R\$ 500,00	R\$ 16.533,06	R\$ 5.590,14

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

106	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 30.000,00	R\$ 500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 9.974,50
107	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 19.160,87	R\$ 500,00	R\$ 18.660,87	R\$ 6.309,59
108	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 6.823,92	R\$ 500,00	R\$ 6.323,92	R\$ 2.138,24
109	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
110	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 7.185,22	R\$ 500,00	R\$ 6.685,22	R\$ 2.260,40
111	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 192.944,70	R\$ 500,00	R\$ 192.444,70	R\$ 65.069,16
112	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 7.285,26	R\$ 500,00	R\$ 6.785,26	R\$ 2.294,22
113	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 553,31	R\$ 500,00	R\$ 53,31	R\$ 18,03
114	ROBERTO MAZO	R\$ 11.070,85	R\$ 500,00	R\$ 10.570,85	R\$ 3.574,20
115	RODRIGO CATAI	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 4.902,72
116	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 14.892,99	R\$ 500,00	R\$ 14.392,99	R\$ 4.866,54
117	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 1.656,14	R\$ 500,00	R\$ 1.156,14	R\$ 390,91
118	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 650,47	R\$ 500,00	R\$ 150,47	R\$ 50,88
119	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 8.759,24	R\$ 500,00	R\$ 8.259,24	R\$ 2.792,60
120	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 35.517,18	R\$ 500,00	R\$ 35.017,18	R\$ 11.839,96
121	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.195,53	R\$ 404,23
122	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.274,92	R\$ 500,00	R\$ 5.774,92	R\$ 1.952,61
123	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 537,67	R\$ 500,00	R\$ 37,67	R\$ 12,74
124	VANDERLEI SILVA	R\$ 876,37	R\$ 500,00	R\$ 376,37	R\$ 127,26
125	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 1.618,75	R\$ 500,00	R\$ 1.118,75	R\$ 378,27
126	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 151.464,82	R\$ 500,00	R\$ 150.964,82	R\$ 51.044,03
127	WANDERLEY MORALES	R\$ 15.391,28	R\$ 500,00	R\$ 14.891,28	R\$ 5.035,02
128	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 2.838,63	R\$ 500,00	R\$ 2.338,63	R\$ 790,73
TOTAL		R\$ 3.019.427,59	R\$ 63.000,00	R\$ 2.956.427,59	R\$ 999.623,54

Isso posto, o saldo residual dos créditos dos credores aderentes da **Opção A** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será adimplido com aplicação de deságio de 70% (setenta por cento), em até 12 (doze) meses contados da data da publicação da homologação do Plano, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, o valor remanescente que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

b) Opção B

Desde o início do cumprimento do plano, **275 (duzentos e setenta e cinco)** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento feita pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até 28/02/2022, na monta de **R\$ 15.091.362,77 (quinze milhões, noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	TOTAL PGTOS	CRÉDITO PÓS MAJORAÇÃO ATUALIZADO 28/02/2022
1	ADELSON BENTO DA SILVA	R\$ 336.342,95	R\$ 500,00	R\$ 446.648,85
2	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 12.634,37
3	ADRIANO CAMPOS DUTRA	R\$ 31.730,40	R\$ 500,00	R\$ 41.534,36
4	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	R\$ 500,00	R\$ 11.300,43
5	ADRIANO NASCIMENTO CORDEIRO	R\$ 719,69	R\$ 500,00	R\$ 292,17
6	ADRIELLY OLIVEIRA NUNES	R\$ 60.000,00	R\$ 500,00	R\$ 79.131,05
7	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	R\$ 500,00	R\$ 11.804,03
8	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	R\$ 500,00	R\$ 15.294,24
9	ALAN JHONES CASTRO DOS SANTOS	R\$ 7.560,98	R\$ 500,00	R\$ 9.390,64
10	ALAN MACHADO DURAES	R\$ 5.569,42	R\$ 500,00	R\$ 6.741,99
11	ALBERTO VIEIRA DE LEMOS	R\$ 4.708,84	R\$ 500,00	R\$ 5.597,48
12	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	R\$ 500,00	R\$ 11.678,56
13	ALEXANDRE BATISTA GRANATO	R\$ 11.827,34	R\$ 500,00	R\$ 15.064,61
14	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	R\$ 500,00	R\$ 15.294,24
15	ALEXANDRE LUIS DA SILVA	R\$ 6.057,90	R\$ 500,00	R\$ 7.391,64
16	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	R\$ 500,00	R\$ 15.638,93
17	ALEXANDRO SACRAMENTO BARBOSA	R\$ 12.581,42	R\$ 500,00	R\$ 16.067,49
18	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	R\$ 500,00	R\$ 17.206,03
19	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	R\$ 500,00	R\$ 9.963,96
20	ANDRE LUIS DOS SANTOS GOMES	R\$ 3.579,53	R\$ 500,00	R\$ 4.095,57

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

21	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	R\$ 500,00	R\$ 202.938,34
22	ANDRE MAZZEI DE CAMPOS	R\$ 215.643,29	R\$ 500,00	R\$ 286.126,30
23	ANDRE RICARDO BARBOZA DE ALMEIDA	R\$ 15.395,89	R\$ 500,00	R\$ 19.810,55
24	ANGELO CARLOS BETTIN	R\$ 344.173,80	R\$ 500,00	R\$ 457.063,36
25	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	R\$ 500,00	R\$ 11.844,43
26	ANGELOCELLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	R\$ 500,00	R\$ 5.232,54
27	ANTONIO CARLOS DE SANTANA	R\$ 10.920,69	R\$ 500,00	R\$ 13.858,83
28	ANTONIO FABIO NUNES PIRES	R\$ 327.613,50	R\$ 500,00	R\$ 435.039,26
29	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	R\$ 500,00	R\$ 11.690,81
30	ANTONIO GONDIM FILHO	R\$ 613.913,49	R\$ 500,00	R\$ 815.799,25
31	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	R\$ 500,00	R\$ 8.690,76
32	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	R\$ 500,00	R\$ 16.723,38
33	ARLETE DA SILVA	R\$ 34.203,03	R\$ 500,00	R\$ 44.822,79
34	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	R\$ 500,00	R\$ 25.933,71
35	ATAULFO ANTONIO DA SILVA	R\$ 18.747,43	R\$ 500,00	R\$ 24.267,87
36	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	R\$ 500,00	R\$ 15.499,26
37	AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 52.532,38
38	BARBARA KELLY SILVA	R\$ 16.151,17	R\$ 500,00	R\$ 20.815,02
39	BENEDITO FERREIRA DA SILVA	R\$ 18.906,00	R\$ 500,00	R\$ 24.478,76
40	BRUNA ALLESSANDRA CASSAVARA BALBINO	R\$ 18.011,91	R\$ 500,00	R\$ 23.289,68
41	BRUNO CESAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$ 3.324,83
42	BRUNO CESAR RIBEIRO DE LIMA	R\$ 36.000,00	R\$ 500,00	R\$ 47.212,65
43	BRUNO DA CONCEICAO ROSARIO	R\$ 15.580,31	R\$ 500,00	R\$ 20.055,81
44	BRUNO EMIDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 12.634,37
45	BRUNO GUIMARAES GONCALVES	R\$ 11.723,42	R\$ 500,00	R\$ 14.926,40
46	BRUNO MOTA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.284,04
47	CARLA MANCINI LAGE	R\$ 1.966,10	R\$ 500,00	R\$ 1.949,82
48	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	R\$ 500,00	R\$ 24.642,07
49	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	R\$ 500,00	R\$ 38.939,57
50	CARLOS ROBERTO SILVA	R\$ 1.072,79	R\$ 500,00	R\$ 761,77
51	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	R\$ 500,00	R\$ 15.600,59
52	CELSO ALVES COSTA	R\$ 4.731,62	R\$ 500,00	R\$ 5.627,77
53	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	R\$ 500,00	R\$ 13.397,98
54	CICERO QUIXABEIRA VICENTE	R\$ 6.300,13	R\$ 500,00	R\$ 7.713,79
55	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	R\$ 500,00	R\$ 7.826,63
56	CLAUDIO CARDOSO MARTINS	R\$ 137.272,32	R\$ 500,00	R\$ 181.898,11
57	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	R\$ 500,00	R\$ 16.870,57
58	CLAUDIO PAULISTA PACIELLO	R\$ 12.025,18	R\$ 500,00	R\$ 15.327,72
59	CLEBER NASCIMENTO SILVA	R\$ 6.732,21	R\$ 500,00	R\$ 8.288,43
60	CLEITON JUNIOR DE LIMA RODRIGUES	R\$ 8.093,80	R\$ 500,00	R\$ 10.099,25
61	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	R\$ 500,00	R\$ 9.993,92

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

62	CREMILSON MATOS DOS SANTOS	R\$ 20.788,97	R\$ 500,00	R\$ 26.982,98
63	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNCIO	R\$ 8.156,32	R\$ 500,00	R\$ 10.182,40
64	CRISTIANO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 9.839,12	R\$ 500,00	R\$ 12.420,41
65	DALJOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	R\$ 54.748,30	R\$ 500,00	R\$ 72.146,64
66	DAMIAO GONCALVES DE FARIAS	R\$ 31.731,69	R\$ 500,00	R\$ 41.536,08
67	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00	R\$ 32.583,37
68	DANIELA CRISTINA SANTOS TOLEDO	R\$ 6.902,85	R\$ 500,00	R\$ 8.515,37
69	DANIELA FRAZAO DOS SANTOS	R\$ 1.929,60	R\$ 500,00	R\$ 1.901,27
70	DEBORAH VALENTE MARINHO	R\$ 4.433,78	R\$ 500,00	R\$ 5.231,67
71	DIEGO DE ANDRADE DUARTE	R\$ 10.965,47	R\$ 500,00	R\$ 13.918,38
72	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	R\$ 500,00	R\$ 14.679,14
73	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	R\$ 500,00	R\$ 14.713,44
74	DJAEI TOMÉ DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	R\$ 500,00	R\$ 6.343,24
75	DORALICE MOREIRA SIQUEIRA	R\$ 13.356,07	R\$ 500,00	R\$ 17.097,72
76	DORZILA RASTELLI SILVA	R\$ 1.947,33	R\$ 500,00	R\$ 1.924,85
77	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	R\$ 500,00	R\$ 7.432,20
78	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	R\$ 500,00	R\$ 274.714,14
79	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	R\$ 500,00	R\$ 7.185,19
80	EDUARDO ALVES LEMOS MARCENES	R\$ 144.578,19	R\$ 500,00	R\$ 191.614,44
81	ELIESIO DA CRUZ SILVA	R\$ 9.449,97	R\$ 500,00	R\$ 11.902,87
82	ELISETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	R\$ 500,00	R\$ 146.620,97
83	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	R\$ 500,00	R\$ 16.702,25
84	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	R\$ 500,00	R\$ 25.933,71
85	EULER MENDES DE OLIVEIRA	R\$ 404.512,04	R\$ 500,00	R\$ 537.309,21
86	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	R\$ 500,00	R\$ 6.952,63
87	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	R\$ 500,00	R\$ 23.432,82
88	FABIANO FELICIO DA SILVA	R\$ 8.000,00	R\$ 500,00	R\$ 9.974,50
89	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	R\$ 500,00	R\$ 16.311,40
90	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 18.697,41	R\$ 500,00	R\$ 24.201,35
91	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	R\$ 500,00	R\$ 14.088,19
92	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	R\$ 500,00	R\$ 16.548,82
93	FABIO FREIRE MARTINS	R\$ 17.223,09	R\$ 500,00	R\$ 22.240,60
94	FABIO MOURA SILVERIO	R\$ 41.196,80	R\$ 500,00	R\$ 54.124,04
95	FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.091,58	R\$ 500,00	R\$ 6.106,50
96	FERNANDO LOBO FERREIRA	R\$ 102.844,50	R\$ 500,00	R\$ 136.111,40
97	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	R\$ 500,00	R\$ 463.188,57
98	FRANCINALDO DA COSTA BRANDAO	R\$ 9.486,81	R\$ 500,00	R\$ 11.951,86
99	FRANCISCO EDIVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 12.205,84	R\$ 500,00	R\$ 15.567,99
100	FRANCISCO FERREIRA CORREIA	R\$ 4.127,95	R\$ 500,00	R\$ 4.824,93
101	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	R\$ 500,00	R\$ 5.948,06
102	FRANCISCO JOSIMAR SILVA SANTOS	R\$ 139.261,14	R\$ 500,00	R\$ 184.543,11

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

103	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	R\$ 500,00	R\$ 14.730,27
104	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	R\$ 500,00	R\$ 7.758,18
105	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 22.590,40	R\$ 500,00	R\$ 29.378,77
106	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	R\$ 500,00	R\$ 27.777,42
107	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	R\$ 500,00	R\$ 24.663,46
108	GENILDO IZIDORIO	R\$ 735.425,20	R\$ 500,00	R\$ 977.401,77
109	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	R\$ 500,00	R\$ 11.568,87
110	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	R\$ 500,00	R\$ 52.211,28
111	GERLAN DE FRANCA OLIVEIRA	R\$ 4.681,76	R\$ 500,00	R\$ 5.561,46
112	GERSON DE OLIVEIRA PIRES	R\$ 115.000,00	R\$ 500,00	R\$ 152.277,40
113	GETULIO MARTINS DE ASSIS	R\$ 17.904,47	R\$ 500,00	R\$ 23.146,79
114	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	R\$ 500,00	R\$ 6.069,74
115	GIOVANNE ANTUNES FRAGA	R\$ 14.106,84	R\$ 500,00	R\$ 18.096,19
116	GIZELIA VIEIRA DE ALMEIDA	R\$ 21.422,69	R\$ 500,00	R\$ 27.825,79
117	GREYCE DE OLIVEIRA SIMOES	R\$ 13.910,97	R\$ 500,00	R\$ 17.835,70
118	HERNANDES LOREDO DE MELLO FILHO	R\$ 5.728,95	R\$ 500,00	R\$ 6.954,16
119	HUMBERTO ALMEIDA DE QUEIROZ	R\$ 52.274,86	R\$ 500,00	R\$ 68.857,13
120	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	R\$ 500,00	R\$ 15.758,20
121	ISADORA SOARES KRAUS	R\$ 2.041,72	R\$ 500,00	R\$ 2.050,39
122	ITAMAR BARBOSA DA SILVA	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 52.532,38
123	IVAN SIMOES ALBUDANE JUNIOR	R\$ 36.201,37	R\$ 500,00	R\$ 47.480,45
124	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	R\$ 500,00	R\$ 10.769,27
125	IVONICE PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.757,46	R\$ 500,00	R\$ 1.672,34
126	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	R\$ 500,00	R\$ 12.340,97
127	JAILSON DE ANDRADE SILVA	R\$ 65.181,21	R\$ 500,00	R\$ 86.021,72
128	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 12.634,37
129	JAMES MONTEIRO DAS NEVES	R\$ 3.617,04	R\$ 500,00	R\$ 4.145,46
130	JAMIL DE ASSUMPCAO	R\$ 7.986,93	R\$ 500,00	R\$ 9.957,12
131	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	R\$ 500,00	R\$ 14.102,84
132	JEAN CARLOS GOMES	R\$ 6.873,66	R\$ 500,00	R\$ 8.476,55
133	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 5.383,85	R\$ 500,00	R\$ 6.495,20
134	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	R\$ 500,00	R\$ 12.149,50
135	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	R\$ 500,00	R\$ 12.901,91
136	JOAO ANTONIO BATISTA	R\$ 104.263,69	R\$ 500,00	R\$ 137.998,82
137	JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO	R\$ 10.222,46	R\$ 500,00	R\$ 12.930,23
138	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	R\$ 500,00	R\$ 16.218,65
139	JOAO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS	R\$ 47.026,84	R\$ 500,00	R\$ 61.877,61
140	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	R\$ 500,00	R\$ 21.943,91
141	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	R\$ 500,00	R\$ 20.915,32
142	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$ 31.612,84	R\$ 500,00	R\$ 41.378,01
143	JOSE CARLOS VILARINHO	R\$ 5.147,86	R\$ 500,00	R\$ 6.181,35

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

144	JOSE CICERO DOS SANTOS	R\$ 9.100,94	R\$ 500,00	R\$ 11.438,68
145	JOSE DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 14.384,32	R\$ 500,00	R\$ 18.465,22
146	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	R\$ 500,00	R\$ 39.233,04
147	JOSE JALLES DA SILVA NETO	R\$ 938.130,34	R\$ 500,00	R\$ 1.246.986,16
148	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	R\$ 500,00	R\$ 11.177,81
149	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	R\$ 500,00	R\$ 8.717,14
150	JOSE RAIMUNDO DE SALES	R\$ 8.766,57	R\$ 500,00	R\$ 10.993,99
151	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	R\$ 500,00	R\$ 7.357,21
152	JOSENI ALVES DE LIMA	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.284,04
153	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	R\$ 500,00	R\$ 13.735,04
154	JUAREZ DE SOUSA	R\$ 8.614,74	R\$ 500,00	R\$ 10.792,07
155	JULIANA DOS SANTOS	R\$ 1.451,77	R\$ 500,00	R\$ 1.265,79
156	JUNIO BANDEIRA DA ROCHA	R\$ 7.000,00	R\$ 500,00	R\$ 8.644,57
157	KAIRO PRATTI SARMENGI	R\$ 24.080,49	R\$ 500,00	R\$ 31.360,49
158	LEANDRO CORREA DA SILVA	R\$ 38.558,13	R\$ 500,00	R\$ 50.614,79
159	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	R\$ 500,00	R\$ 15.683,63
160	LEANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 87.066,58	R\$ 500,00	R\$ 115.127,81
161	LETICIA CRISTINA GONCALVES SANTIAGO	R\$ 1.695,53	R\$ 500,00	R\$ 1.589,98
162	LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	R\$ 500,00	R\$ 4.190,77
163	LUCAS ALBERTO CAMPOS DOS SANTOS	R\$ 7.465,25	R\$ 500,00	R\$ 9.263,32
164	LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$ 9.765,99	R\$ 500,00	R\$ 12.323,15
165	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	R\$ 500,00	R\$ 1.464,99
166	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	R\$ 500,00	R\$ 10.109,11
167	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	R\$ 500,00	R\$ 8.995,79
168	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	R\$ 500,00	R\$ 13.846,72
169	LUCIMAR FAUSTINO SILVA	R\$ 7.538,94	R\$ 500,00	R\$ 9.361,32
170	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.284,04
171	LUIS ADENILTON CONCEICAO DOS SANTOS	R\$ 8.074,01	R\$ 500,00	R\$ 10.072,93
172	LUIS ALVES DOMINGUES	R\$ 167.508,91	R\$ 500,00	R\$ 222.110,77
173	LUIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	R\$ 500,00	R\$ 13.296,46
174	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	R\$ 500,00	R\$ 268,27
175	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 52.532,38
176	MACIEL LUCENA FIDELES	R\$ 13.391,28	R\$ 500,00	R\$ 17.144,55
177	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	R\$ 500,00	R\$ 19.073,94
178	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	R\$ 500,00	R\$ 218.969,02
179	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	R\$ 500,00	R\$ 14.111,62
180	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	R\$ 500,00	R\$ 1.498,82
181	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.984,70
182	MARCELO EUSTAQUIO MACEDO DE CASTRO PUNGIRUM	R\$ 56.674,84	R\$ 500,00	R\$ 74.708,81
183	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	R\$ 500,00	R\$ 103.603,18
184	MARCIO AKIHIRO NOZUMA	R\$ 250.000,00	R\$ 500,00	R\$ 331.818,45

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

185	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	R\$ 500,00	R\$ 12.648,00
186	MARCIO SOARES MOTTA	R\$ 4.452,63	R\$ 500,00	R\$ 5.256,74
187	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	R\$ 500,00	R\$ 4.093,97
188	MARCO VINICIUS GUIMARAES DA SILVA	R\$ 30.883,67	R\$ 500,00	R\$ 40.408,27
189	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	R\$ 500,00	R\$ 19.851,52
190	MARCOS DANTAS DA SILVA FILHO	R\$ 9.206,86	R\$ 500,00	R\$ 11.579,55
191	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	R\$ 500,00	R\$ 18.809,49
192	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	R\$ 500,00	R\$ 265.321,77
193	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	R\$ 500,00	R\$ 181.559,51
194	MARLON FRANCA DOS SANTOS	R\$ 53.228,38	R\$ 500,00	R\$ 70.125,25
195	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	R\$ 500,00	R\$ 8.082,07
196	MATHEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	R\$ 500,00	R\$ 20.645,05
197	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	R\$ 500,00	R\$ 235,11
198	MAURICIO MANHANINI	R\$ 115.863,43	R\$ 500,00	R\$ 153.425,71
199	MAURICIO NICOLAU DE SOUZA	R\$ 5.805,82	R\$ 500,00	R\$ 7.056,39
200	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.994,90
201	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	R\$ 500,00	R\$ 17.768,43
202	MAYCON ALEX SANDRO FAUSTO DA COSTA	R\$ 8.387,94	R\$ 500,00	R\$ 10.490,44
203	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	R\$ 500,00	R\$ 8.700,59
204	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	R\$ 500,00	R\$ 15.294,24
205	MIRIAN LOURENCO FERREIRA	R\$ 6.862,80	R\$ 500,00	R\$ 8.462,10
206	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	R\$ 500,00	R\$ 22.230,76
207	NELSON APARECIDO DA SILVA	R\$ 6.797,19	R\$ 500,00	R\$ 8.374,84
208	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	R\$ 500,00	R\$ 11.304,44
209	NELSON HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 123.139,47	R\$ 500,00	R\$ 163.102,36
210	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	R\$ 500,00	R\$ 65.831,72
211	NIVALDO SILVA DA CRUZ	R\$ 3.828,83	R\$ 500,00	R\$ 4.427,12
212	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	R\$ 500,00	R\$ 15.177,97
213	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	R\$ 500,00	R\$ 65.831,72
214	PATRICIA DE ARAUJO DAMAS	R\$ 7.677,79	R\$ 500,00	R\$ 9.545,98
215	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	R\$ 500,00	R\$ 11.071,15
216	PAULO CONCEICAO DOS SANTOS	R\$ 6.100,35	R\$ 500,00	R\$ 7.448,09
217	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	R\$ 500,00	R\$ 14.874,31
218	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	R\$ 500,00	R\$ 24.461,18
219	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	R\$ 500,00	R\$ 19.725,19
220	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	R\$ 500,00	R\$ 25.207,71
221	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	R\$ 500,00	R\$ 23.886,94
222	PEDRO PAULO ELIAS PAREIRA	R\$ 6.116,81	R\$ 500,00	R\$ 7.469,98
223	PRISCILA COSTA DE BRITO ARIQUEME	R\$ 20.206,23	R\$ 500,00	R\$ 26.207,98
224	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	R\$ 500,00	R\$ 13.451,12
225	RAFAEL DE ASSIS RIBEIRO	R\$ 26.081,38	R\$ 500,00	R\$ 34.021,54
226	RAFAEL LOPES RODRIGUES	R\$ 11.116,44	R\$ 500,00	R\$ 14.119,16

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

227	RAFAEL MENDES DA SILVA	R\$ 4.216,15	R\$ 1.000,00	R\$ 4.277,27
228	RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 9.361,36	R\$ 500,00	R\$ 11.785,02
229	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA	R\$ 8.957,32	R\$ 500,00	R\$ 11.247,67
230	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	R\$ 500,00	R\$ 13.839,89
231	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 5.646,71	R\$ 500,00	R\$ 6.844,78
232	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	R\$ 500,00	R\$ 17.456,55
233	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 10.378,16	R\$ 500,00	R\$ 13.137,30
234	RICARDO BARBOSA OLIVEIRA	R\$ 6.599,11	R\$ 500,00	R\$ 8.111,41
235	ROBERIO JUSTINO DA SILVA	R\$ 9.258,28	R\$ 500,00	R\$ 11.647,93
236	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 9.668,64	R\$ 500,00	R\$ 12.193,68
237	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.979,81	R\$ 500,00	R\$ 5.957,85
238	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 9.769,32	R\$ 500,00	R\$ 12.327,58
239	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	R\$ 500,00	R\$ 48.100,79
240	RODRIGO CORREA DA SILVA	R\$ 17.105,39	R\$ 500,00	R\$ 22.084,07
241	ROGERIO DE FREITAS	R\$ 6.653,98	R\$ 500,00	R\$ 8.184,39
242	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	R\$ 500,00	R\$ 15.733,65
243	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.984,70
244	RONALDO SANTOS GUIMARAES	R\$ 5.717,92	R\$ 500,00	R\$ 6.939,49
245	RONNY WILLIAMS OSTAIZA DA SILVA	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.284,04
246	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	R\$ 500,00	R\$ 18.218,19
247	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	R\$ 500,00	R\$ 778.142,06
248	SANDRO BONFIM AMARAL	R\$ 120.607,44	R\$ 500,00	R\$ 159.734,93
249	SERGIO LUIZ DE SOUZA	R\$ 11.755,61	R\$ 500,00	R\$ 14.969,21
250	SERVULO SANCHES CORREA	R\$ 122.761,89	R\$ 500,00	R\$ 162.600,20
251	SIDNEI DE SOUZA	R\$ 5.783,16	R\$ 500,00	R\$ 7.026,25
252	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	R\$ 500,00	R\$ 114,12
253	SILVIO MARCOS DA SILVA 1	R\$ 20.000,00	R\$ 293,57	R\$ 26.208,24
254	SIMONE BARROS DE OLIVEIRA	R\$ 110.500,00	R\$ 500,00	R\$ 146.292,70
255	SOUZA, CALDAS E BELTRAMI ADVOGADOS	R\$ 262.937,66	R\$ 500,00	R\$ 349.024,68
256	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	R\$ 500,00	R\$ 10.938,31
257	TANEL ABBUD NETO	R\$ 93.584,84	R\$ 500,00	R\$ 123.796,66
258	THAIRAN DOS SANTOS LIMA	R\$ 10.666,57	R\$ 500,00	R\$ 13.520,86
259	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	R\$ 500,00	R\$ 11.754,57
260	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	R\$ 500,00	R\$ 178,78
261	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	R\$ 500,00	R\$ 6.639,56
262	VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.284,04
263	VALDENIRO JESUS DA SILVA	R\$ 75.097,86	R\$ 500,00	R\$ 99.210,21
264	VALDENOR ALVES DA SILVA	R\$ 68.327,89	R\$ 500,00	R\$ 90.206,59
265	VALDISA PEREIRA VICENTE FONTES	R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	R\$ 19.284,04
266	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	R\$ 500,00	R\$ 8.515,80
267	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	R\$ 500,00	R\$ 13.545,49
268	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	R\$ 500,00	R\$ 7.881,91

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

269	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	R\$ 500,00	R\$ 15.980,40
270	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	R\$ 500,00	R\$ 15.294,24
271	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	R\$ 500,00	R\$ 13.382,50
272	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	R\$ 500,00	R\$ 16.802,74
273	WESLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	R\$ 500,00	R\$ 5.064,21
274	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	R\$ 500,00	R\$ 30.366,39
275	WILSON RIBEIRO SOARES	R\$ 18.400,35	R\$ 500,00	R\$ 23.806,28
TOTAL		R\$ 11.485.248,83	R\$ 137.793,57	R\$ 15.091.362,77

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será adimplido com majoração do crédito de 18% (dezoito por cento), por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 (noventa) dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

c) Credores que não manifestaram a opção de recebimento

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **5 (cinco)** credores, totalizando o valor de **R\$ 82.715,66 (oitenta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	PAGTO R\$ 500,00	SALDO RESIDUAL
1	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 10.560,44	R\$ 500,00	R\$ 10.060,44
2	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 500,00	R\$ 9.877,44
3	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	-	R\$ 727,49
4	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	-	R\$ 22.050,29
5	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 83.715,66	R\$ 1.000,00	R\$ 82.715,66

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim sendo, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00 (quinhentos reais), seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de fevereiro/2022, **476 (quatrocentos e setenta e seis)** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 9.630.400,46 (nove milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos reais e quarenta e seis centavos)**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto do restante dos créditos.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

III.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – ME/EPP

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da decisão homologatória, que ocorreu em 01/12/2020.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão homologatória, em 01/12/2020.

Isso posto, **a Recuperanda ainda se encontra no prazo de carência para o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografária** sendo que, até o presente momento, nenhum adimplemento foi realizado.

Em relação à **Classe IV – ME/EPP**, o prazo de carência para início dos pagamentos escoou em 01/12/2021. No entanto, assim como citado no item “II. *SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*”, em que pese o entendimento desta Administradora Judicial quanto à inexistência de efeito suspensivo que obste o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, haja vista o histórico do caso, no entendimento desta Auxiliar do Juízo, por ora, é plausível o posicionamento exarado pela Recuperanda quanto à insegurança jurídica acerca da retomada do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, **desde que seja feita reserva/provisionamento do pagamento dos referidos créditos e até que haja posicionamento definitivo do E. TJSP.**

Além disso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda, em 29/10/2021, 04 e 31/01/2022, e em 25/02/2022, a relação dos credores quirografários e ME/EPP que sejam caracterizados como **parceiros**, bem como a comprovação da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

e/ou Administrativas que serão cedidas em pagamento a tais credores, observando a exigibilidade desses termos até o encerramento do mês de fevereiro/2022, na existência de credores que atingiram as condições previstas nas cláusulas 9 e 10 do PRJ.

Abaixo, os contatos eletrônicos realizados nas datas indicadas, os quais seguem sem resposta até o encerramento do presente Relatório:

EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO outubro/2021

Fabiana Serafim Abrantes
Para Maria Lucia; jamesneves@eitengenharia.com.br; Clarissa Meyer Barreto; Marcelo Alves Muniz
Cc Priscila Pires Teixeira da Silva; Sissi Lima Potiguar; Juliana Botelho

sex 29/10/2021 10:09

Prezados,
Bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Com a retomada do plano, segue abaixo as relações que devem ser enviadas, além dos comprovantes de pagamento, ou qualquer outra informação, referentes à competência de **outubro/2021**, nos termos do plano de recuperação:

- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos trabalhistas incluídos na Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos crédito precatórios que serão dados em pagamento aos trabalhistas que estão incluídos na Opção B;
- Confirmar os credores que se manifestaram pela Opção B, com o encaminhamento do e-mail ou outro documento que comprove a escolha da opção;
- Classe III e IV apresentar a listagem e formalização dos credores parceiros e a cessão dos crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidas em pagamento; e
- Comprovantes das parcelas sociais adimplidas no mês de outubro/2021.

Aguardo retorno até dia 09/11/2021.
Att,

Fabiana Abrantes
Departamento Contábil
T. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO dezembro/2021

Juliana Botelho
Para Maria Lucia; jamesneves@eitengenharia.com.br; Clarissa Meyer Barreto; Marcelo Alves Muniz
Cc Priscila Pires Teixeira da Silva; Sissi Lima Potiguar; Alberto Turco Brandão; Fabiana Serafim Abrantes

ter 04/01/2022 12:24

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO outubro/2021
Item do Outlook

Prezados, boa tarde.

Feliz e próspero 2022 a todos!!

Em complemento ao e-mail abaixo, reitero a cobrança das obrigações que seguem pendentes de comprovação, conforme anexo, quais sejam:

- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B;
- Classe III e IV apresentar a listagem atualizada e a formalização dos credores parceiros, bem como da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidos em pagamento.

Na oportunidade, em que pese já constar no PRJ a lista das Reclamações que serão destinadas aos pagamentos de parte dos créditos concursais, **solicito a relação com a posição atualizada de todos os Processos, administrativos e judiciais**, que dão origem aos precatórios.

Do exposto, aguardo retorno até **07/01/2022**.

Obrigada.
Atenciosamente,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO janeiro/2022

FS Fabiana_Serafim_Abrantes
 Para Maria Lucia; jamesneves@eitengenharia.com.br; Clarissa Meyer Barreto; Marcelo Alves Muniz
 Cc Priscila Pires Teixeira da Silva; Juliana Botelho; Aline Nader da Rocha Mello
 seg 31/01/2022 10:23

Responder Responder a Todos Encaminhar

Você respondeu esta mensagem em 14/02/2022 11:40.

Prezados,
 Bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da empresa EIT Engenharia, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, ou qualquer outra informação, referentes à competência de **janeiro/2022**, nos termos do plano de recuperação.

Ademais, reitero a cobrança das obrigações que seguem pendentes de comprovação, quais sejam:

- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B;
- Classe III e IV apresentar a listagem atualizada e a formalização dos credores parceiros, bem como da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidos em pagamento.

Na oportunidade, em que pese já constar no PRJ a lista das Reclamações que serão destinadas aos pagamentos de parte dos créditos concursais, **solicito a relação com a posição atualizada de todos os Processos, administrativos e judiciais**, que dão origem aos precatórios.

Aguardo retorno até dia 07/02/2022.
 Att,

EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO fevereiro/2022

FS Fabiana_Serafim_Abrantes
 Para Maria Lucia; jamesneves@eitengenharia.com.br; Clarissa Meyer Barreto; Marcelo Alves Muniz
 Cc Priscila Pires Teixeira da Silva; Juliana Botelho; Aline Nader da Rocha Mello
 sex 25/02/2022 10:04

Responder Responder a Todos Encaminhar

Prezados,
 Bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da empresa EIT Engenharia, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, ou qualquer outra informação, referentes à competência de **fevereiro/2022**, nos termos do plano de recuperação.

Ademais, reitero a cobrança das obrigações que seguem pendentes de comprovação, quais sejam:

- Comprovantes de pagamento dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º;
- Comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- Comprovar a formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B;
- Classe III e IV apresentar a listagem atualizada e a formalização dos credores parceiros, bem como da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidos em pagamento.

Na oportunidade, em que pese já constar no PRJ a lista das Reclamações que serão destinadas aos pagamentos de parte dos créditos concursais, **solicito a relação com a posição atualizada de todos os Processos, administrativos e judiciais**, que dão origem aos precatórios.

Aguardo retorno até dia 08/03/2022.
 Atenciosamente,

Fabiana Abrantes
 Departamento Contábil
 t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo requer a intimação da Recuperanda para que promova, administrativamente, diretamente a esta Auxiliar do Juízo, a resposta ao e-mail indicado acima, no prazo sugerido de 5 (cinco) dias, referente a quais credores formalizaram a adesão à cláusula de credor parceiro.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo parcialmente o**

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2022**.

Ademais, haja vista o histórico do caso, plausível é o posicionamento exarado pela Recuperanda quanto à insegurança jurídica acerca da retomada do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, desde que seja feita reserva/provisionamento do pagamento dos referidos créditos pela Recuperanda. Dessa forma, esta Auxiliar entende que se faz necessário aguardar o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento de nº 2034053-41.2021.8.26.0000.

Ainda, esta Administradora Judicial esclarece que vem sistematicamente cobrando a Recuperanda para o envio de informações e documentos pendentes, conforme se verifica dos e-mails colacionados nos itens supra, no entanto não obteve sucesso. Diante disso, **OPINA PELA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, PARA QUE NO PRAZO SUGERIDO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE TODAS AS PENDÊNCIAS APONTADAS NO PRESENTE RELATÓRIO, EM ESPECIAL:**

i) Sobre os credores da Classe I:

- A indicação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento;
- Os documentos comprobatórios da cessão dos créditos de precatórios que serão dados em pagamento aos beneméritos da Classe I que aderiram às condições de recebimento da Opção B.

ii) sobre os credores parceiros das Classes III e IV:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- A relação dos credores quirografários e ME/EPP que sejam caracterizados como parceiros, bem como a comprovação da cessão dos créditos das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas que serão cedidas em pagamento a tais credores.

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até 28/02/2022, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	884	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 25.804.102,43	36%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	R\$ 0,00	0%
III	258	CARÊNCIA	R\$ 29.751.624,84	41%
IV	316	AGUARDANDO JULGAMENTO	R\$ 17.245.800,94	24%
TOTAL	1458	-	R\$ 72.801.528,21	100%

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 25 de março de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571